



FAMI



CONVITE PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

Nº : 4/FAMI/2016

Fundo: FAMI

Assistência Técnica

Portaria: nº 407/2015, de 24 de novembro de 2015

1. Âmbito

A Assistência Técnica do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) destina-se a apoiar a criação de condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições das Autoridades designadas, Autoridade Responsável, Autoridade Delegada e Autoridade de Auditoria, nomeadamente as relativas às atividades de preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização, avaliação, informação, publicidade, divulgação e sensibilização do Programa, garantindo um apoio adequado aos beneficiários e uma ampla divulgação aos cidadãos.

Nos termos da RCM 46/2015, de 25 de junho, a Secretaria – Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) é a Autoridade Responsável, e a Inspeção - Geral de Finanças (IGF) a Autoridade de Auditoria e o Alto Comissariado para as Migrações, I. P.(ACM) Autoridade Delegada no contexto do FAMI, com a corresponsabilidade pelas funções de gestão técnica, administrativa e financeira.

A Autoridade Responsável celebrou o contrato de delegação de competências com ao Alto Comissariado para as Migrações, ACM,IP., em 9/12/2015.

Neste contexto o presente Convite para Apresentação de Candidaturas destina-se:

- à Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI), enquanto Autoridade Responsável no âmbito do Programa Nacional do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI).
- ao Alto Comissariado para as Migrações, ACM,IP., enquanto Autoridade Delegada, com competências delegadas na gestão e execução das candidaturas integradas no Objetivo Específico 2 – Integração/migração legal, do Programa Nacional do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), no âmbito Quadro Financeiro Plurianual (QFP) 2014/2020, para a área dos assuntos internos, conforme o disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.
- à Inspeção Geral de Finanças (IGF), enquanto Autoridade de Auditoria no âmbito do Programa Nacional do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI).

O presente Convite é efetuado nos termos do artigo 4º da Portaria nº 407/2015, de 24

de novembro de 2015 e no âmbito da Assistência Técnica do Programa Nacional do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) previstos na legislação comunitária e nacional aplicável e em vigor, e nos respetivos documentos programáticos aprovados, disponíveis para consulta em <http://www.sg.mai.gov.pt>.

2.Prazo para apresentação de candidaturas

O período para a apresentação de candidaturas a que respeita o Convite inicia-se no dia da publicação, 24-06-2016 e decorre até às 23:00 do dia 24-08-2016.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do QFP 2014-2020.

3.Apresentação da candidatura

A candidatura é apresentada, através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma SI GFC, sistema integrado de informação e gestão do QFP 2014-2020, disponibilizada em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>, doravante designada por SI GFC.

Previamente à apresentação de candidatura, a entidade deve efetuar o seu registo e autenticação no SI GFC, conforme o disposto no Manual de Preenchimento da Candidatura, disponível na página inicial da aplicação informática para o carregamento da mesma, em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>;

A candidatura deve ser apresentada em conformidade com o previsto na Portaria nº 407/2015, de 24 de novembro de 2015, conjugado com as indicações expressas no presente convite e no Manual de Procedimentos do Beneficiário do QFP 2014-2020, também disponível no sítio indicado;

Após submissão da candidatura, será enviada uma mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pela Autoridade Responsável, e respetivo Termo de Responsabilidade, que deverá ser devidamente preenchido e assinado pela entidade candidata ao pedido de financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser enviado no prazo de 5 dias úteis a contar da data de submissão da candidatura.

Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço: gestao.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt , podendo ainda ser obtidos através do número 213583732

4.Dotação Financeira do Fundo e taxa máxima de cofinanciamento;

No âmbito do presente Convite, encontra-se afeta a dotação de Fundo de 1.080.000,00 € (um milhão, e oitenta mil euros), sendo 430.000,00€ (quatrocentos e trinta mil euros) para a SGMAI, 430.000,00€ (quatrocentos e trinta mil euros) para o ACM e 220.000,00€ (duzentos e vinte mil euros) para a IGF.

A taxa máxima de cofinanciamento para as candidaturas apoiadas pelo presente

Convite é de 100 % do custo total elegível de cada projeto aprovado.

5.Duração da Candidatura

Os projetos candidatos no âmbito deste convite não poderão ter um período de execução superior a 4 anos.

6.Objetivos e prioridades

As candidaturas a financiar no âmbito do presente Convite devem promover o cumprimento dos objetivos definidos para o Fundo, designadamente financiar ações de elaboração, de gestão, de acompanhamento, avaliação, informação e comunicação, criação de redes, controlo e auditoria, bem como medidas para reforço da capacidade administrativa necessárias para a execução dos Programas Nacionais.

7. Ações elegíveis

Para efeitos de financiamento, os projetos/atividades deverão enquadrar-se nas seguintes tipologias de ações:

- 1.Despesas relativas à elaboração, seleção, apreciação, gestão e acompanhamento do programa, das ações ou dos projetos;
- 2.Despesas relativas a auditorias e controlos no local das ações ou dos projetos;
- 3.Despesas relativas à avaliação do programa, das ações ou dos projetos;
- 4.Despesas relativas à informação, divulgação e transparência no âmbito do programa, das ações ou dos projetos, incluindo despesas resultantes da aplicação do artigo 53º do Regulamento 514/2014, e despesas com campanhas de informação e sensibilização sobre o objetivo do programa, organizadas, nomeadamente a nível local;
- 5.Despesas de aquisição, instalação e manutenção de sistemas informáticos de gestão, de acompanhamento e avaliação dos regulamentos aplicáveis ao Fundo;
- 6.Despesas com reuniões de comités e subcomités de acompanhamento respeitantes à execução das ações; incluindo despesas com peritos e outros participantes nesses comités e incluindo participantes de países terceiros se a sua presença for essencial para a execução eficaz dos programas, das ações ou dos projetos;
- 7.Despesas para reforço da capacidade administrativa tendo em vista a execução dos regulamentos aplicáveis ao Fundo;
- 8.Apoiar ações destinadas a reduzir os encargos administrativos das autoridades competentes a que se refere o artigo 25º do Regulamento (UE) n.º 514/2014, incluindo sistemas de intercâmbio eletrónico de dados, bem como ações destinadas a reforçar a capacidade das autoridades competentes e dos beneficiários para gerir e utilizar o apoio disponibilizado ao abrigo dos regulamentos aplicáveis ao Fundo.

8. Entidades Beneficiárias

O presente Convite para Apresentação de Candidaturas é destinado:

- à Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI),
- o Alto Comissariado para as Migrações, ACM,IP.,
- à Inspeção Geral de Finanças (IGF)

9. Condições de admissão e aceitação da entidade candidata

Nos termos do nº 1 do artigo 10º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro de 2015, só são analisadas candidaturas de beneficiários que cumulativamente:

- a) Estejam legalmente constituídos e cumprem as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
- b) Tenham a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e perante a segurança social;
- c) Possuam, ou podem assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- d) Não tenham dívidas ao Fundo;
- e) Tenham a sua situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos do Programa SOLID;
- f) Não estejam inibidas de concorrer nos termos das alíneas b) e i) do n.º 1 do artigo 34º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro de 2015;
- g) Disponham de contabilidade organizada de acordo com o plano de contabilidade aplicável;
- h) Demonstrem capacidade de financiamento do projeto;
- i) Demonstrem que as entidades parceiras verificam o disposto nas alíneas anteriores.

10. Condições de admissão e aceitação da candidatura

Nos termos do nº 2 do artigo 10º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro de 2015, constituem requisitos gerais de admissão da candidatura:

- a) O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas na legislação comunitária referente ao Fundo;
- b) A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado nos termos legais, sempre que aplicável;
- c) O cumprimento da legislação nacional e comunitária, em matéria de igualdade de oportunidades, informação e publicidade;
- d) O cumprimento das disposições legais nacionais e comunitárias, nos procedimentos de contratação pública;
- e) A acreditação, nos termos legais, do titular do pedido, ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação;
- f) A comprovação de como será assegurada a contrapartida nacional, quando aplicável.

11. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura será efetuada ao beneficiário até cinco dias úteis contados do final do período fixado no ponto 2 do presente Convite.

12. Despesas elegíveis

Os projetos devem reunir os requisitos de elegibilidade exigidos no artigo 16.º da Portaria nº 407/2015, de 24 de Novembro.

Consideram-se despesas elegíveis de um projeto, aquelas que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao Fundo para a Asilo, a Migração e a Integração;
- b) Serem efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários na execução das ações que integram a candidatura aprovada, comprovadas por documento válido, designadamente, recibo ou outro documento contabilístico com valor probatório equivalente, fiscalmente aceite;
- c) Serem realizadas dentro do período de elegibilidade da candidatura;
- d) Cumpram com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.

13. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis a no âmbito do QFP 2014-2020 as seguintes despesas:

- a) Juros devedores;
- b) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), exceto no caso de este não ser reembolsável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA;
- c) Remuneração do capital, dívidas e encargos da dívida, comissões e perdas cambiais, provisões para perdas ou eventuais dívidas futuras, juros devidos, dívidas de cobrança duvidosa, multas, sanções financeiras, despesas com processos judiciais e despesas excessivas ou mal programadas;
- d) Despesas de representação para uso exclusivo do pessoal do projeto;
- e) Custos declarados pelo beneficiário e abrangidos por outro projeto ou programa de trabalho que receba uma subvenção comunitária;
- f) Compra de terrenos;
- g) Aquisição de terrenos edificados, quando o terreno for necessário à execução do projeto, por um montante superior a 10% do total das despesas elegíveis do projeto em causa;
- h) Despesa de pessoal relativa a funcionários que contribuem para a execução do projeto através da realização de tarefas integradas na sua rotina habitual;
- i) Presentes ou similares;
- j) Contribuições em espécie.

14. Modo de Financiamento

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o disposto no artigo 19º, da Portaria 407/2015, de 24 de Novembro.

- a) Pré-financiamento de 10 % do montante financiado pelo Fundo, após a comunicação à Autoridade Responsável da data de início de execução do projeto;
- b) O reembolso das despesas realizadas e pagas, mais o pré-financiamento referido na

alínea anterior, não pode ultrapassar os 95%;
c) O restante valor de 5%, após aprovação do saldo.

15. Período de elegibilidade das despesas

São elegíveis a cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2017.

16. Esclarecimentos complementares

A Autoridade Responsável, responsável pela análise poderá requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos, tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a decisão da candidatura.

17. Calendário da análise e decisão

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre a candidatura admitida e aceite, após a análise técnica e parecer emitido, é proferida, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Convite (até ao dia 21 de novembro de 2016).

O mencionado prazo suspende-se quando estejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa desistência de candidatura.

18. Regras de Informação e comunicação sobre o financiamento do projeto

Todas as ações, documentos, bens móveis e imóveis cofinanciados pelo projeto devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes aplicáveis, de acordo com o respetivo manual de normas gráficas.

19. Divulgação dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das candidaturas e os montantes de financiamento atribuído, são objeto de divulgação pública no sítio <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> do QFP 2014-2020 – FAMI

20. Condições de Alteração da Candidatura

As alterações à candidatura carecem da apresentação de pedido de alteração, através da submissão eletrónica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SI GFC.

Apenas é permitido a apresentação de um pedido de alteração, salvo situações excepcionais devidamente fundamentadas e autorizadas pela Autoridade Responsável.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade candidata confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização dos projetos no âmbito do respetivo Fundo, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 19º, da Portaria n.º 407/2015, de 24 de Novembro.

21. Obrigações dos beneficiários

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados a:

- a) Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização dos projetos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
- c) Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante um período de cinco anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, um dossier técnico-financeiro do projeto, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;
- d) Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo (FAMI) nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade Responsável em vigor à data da sua aprovação;
- e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
- i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Às entidades beneficiárias assistem ainda as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

22. Documentos a anexar à candidatura

Com a submissão eletrónica da candidatura deverão ser anexados os seguintes documentos:

1. Cartão de pessoa coletiva;
2. Estatutos da organização, Ata de eleição dos corpos sociais em exercício e comprovativo de tomada de posse ou documento equivalente que comprove os poderes para o ato.
3. Declaração comprovativa de situação regularizada perante a Administração Fiscal ou documento de autorização para consulta online da declaração;
4. Declaração comprovativa de situação regularizada à Segurança Social ou documento de autorização para consulta online da declaração.

23. Meios de divulgação e informação complementar

Ao presente Convite aplica-se de forma subsidiária a demais informação relevante, nomeadamente, a legislação comunitária e nacional aplicável, bem como toda a documentação programática respetiva e ainda o Manual de Procedimentos, que se encontram disponíveis em <http://www.sg.mai.gov.pt>.

24. Contactos

Morada : Rua de S. Mamede, 23
Telefone: 213583732

Autoridade Responsável

Ricardo Carrilho

24-06-2016